



PROCESSO Nº : 21.471-0/2016
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria de Conformidade, realizada pela Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, sobre os atos de gestão da Câmara Municipal de Rondonópolis de 2014 a 2016, sob a responsabilidade do Sr. Lourivaldo Manoel de Oliveira, gestor da Câmara Municipal.

2. Os trabalhos de auditoria foram realizados de forma ordinária, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 8622/2016, e em conformidade com as diretrizes aprovadas pela Resolução Normativa nº 15/2016-TP.

3. A Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria concluiu pela existência de 02 (duas) irregularidades na Auditoria de Conformidade, descritas assim:

Achado de Auditoria nº 1.

Responsáveis:

Lourivaldo Manoel de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis)

Antônio Gabriel da Silva Filippozzi (Chefe do Setor de TI)

Milton Gomes da Costas (Secretário Legislativo de Administração)

Daniela Bessi da Costa (Chefe da Seção de Apoio a Gestão de Processos Licitatórios)

Ana Paula de Oliveira Minelli (Presidente da Comissão Permanente de Licitação)

Orlando Alves de Oliveira (Procurador Geral Legislativo)

1) GB 17. Licitação_Grave. Cláusulas restritivas a competitividade no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015.

1.1) Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 contendo cláusulas restritivas à competição nos itens 5.13 e 5.16 (Anexo II - Termo de Referência) e nos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII - Minuta do Contrato);

Achado de Auditoria nº 2.

Responsáveis:

Lourivaldo Manoel de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis)

Antônio Gabriel da Silva Filippozzi (Chefe do Setor de TI)

Milton Gomes da Costas (Secretário Legislativo de Administração)



Daniela Bessi da Costa (Chefe da Seção de Apoio a Gestão de Processos Licitatórios)

2) GB 99. Licitação Grave. Direcionamento da licitação na Tomada de Preços nº 001/2015.

2.1) Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 contendo o direcionamento nos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência.

4. O gestor da Câmara Municipal de Rondonópolis, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Chefe da Seção de Apoio a Gestão de Processos Licitatórios, o Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, o Procurador Geral Legislativo, o Secretário Legislativo foram devidamente citados através dos Ofícios nº. 87/2017, nº 86/2017, nº. 91/2017, nº. 88/2017, nº 90/2017, nº 89/2017 respectivamente, no dia 16 de março de 2017 e apresentaram defesa.

5. Após análise da defesa (fls. 01/32 – Doc. 189758/2017), a SECEX da 6ª Relatoria concluiu pelo saneamento das irregularidades apontadas, sugerindo recomendações.

6. O Parecer Ministerial nº. 3.312/2017 (fls. 1/18 – Doc. 224180/2017), da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, manifestou pela aplicação de multa, determinação legal e pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

7. No que tange a irregularidade de Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 contendo cláusulas restritivas à competição nos itens 5.13 e 5.16 (Anexo II - Termo de Referência) e nos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII – Minuta do Contrato) **(1. GB 17 – subitem 1.1)**, preliminarmente, a defesa questiona a atual forma de atuação deste Tribunal de Contas, por entender que as matérias tratadas nos autos já foram analisadas nas contas anuais de gestão de 2015. Quanto à irregularidade, reconhece o apontamento quanto ao Termo de Referência e a Minuta do Contrato, e aduz que ao disciplinar quadro da empresa, referiu-se ao seu quadro de pessoal empregado, alternativamente ao quadro societário, bem como, ao quadro de outros colaboradores. Quanto ao edital, entende que não restringiu a competitividade pois possibilitou a comprovação de três vínculos, quais sejam, trabalhista, societário ou contratual.

8. A Unidade Técnica afastou o apontamento, por entender que o edital continha a possibilidade de prestação de serviços utilizando a legislação civil, no item 7.1.4, “c1” e “e1”.

9. O Ministério Público de Contas opinou apenas pela expedição de recomendação, no sentido de que a possibilidade de prestação de serviços utilizando a legislação civil, conste no Termo de Referência, Contrato e demais instrumentos adjacentes, sob pena de reconhecimento de cláusula restritiva ao certame.



10. Com relação à irregularidade de Edital da Tomada de Preços nº 01/2015 contendo o direcionamento nos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência (**2. GB 99 – subitem 2.1**), quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para instalação do programa de informática, a defesa justifica que é suficiente, pois trata-se de um sistema pronto, com arquivo executável, conforme o chefe de setor de TI do órgão. Quanto ao prazo 3 (três) meses para execução do contrato, a defesa entende que o órgão não pode ultrapassar o ano orçamentário para execução da despesa, por fim, quanto à diferenciação de valores nos contratos citados pela equipe técnica, afirma que os serviços contratados por meio da Tomada de Preços nº 001/2015 tiveram um aumento de 50% (cinquenta por cento) em relação ao Contrato nº 05/2013. Logo, considerando o aumento da demanda, o valor do Contrato nº 41/2015 foi correspondente.

11. A Unidade Técnica acolheu as justificativas da defesa, entendendo ser cabível apenas uma recomendação quanto a licitar e contratar serviços de natureza continuada.

12. O Ministério Público de Contas opinou pela aplicação de multa ao gestor por afronta ao princípio da ampla concorrência do procedimento licitatório, uma vez que o edital constou com prazo de vigência de 3 (três) meses mesmo tratando-se de objeto de natureza continuada, cuja a contratação vêm sendo prorrogada desde o exercício de 2013.

13. É o relatório.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2017.

(Assinatura digital)

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto Relator